



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

039

L E I No. 3.105/96

DESTINADO A
"AUTORIZA PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E
CONTRIBUIÇÕES, SEM MULTA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

10. - Fica autorizado o pagamento, sem multas, de todos os
Impostos, Taxas e Contribuições, devidos ou lançados em
dívida ativa, ajuizados ou não, para pagamento até 15 de
dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado após o dia 15
de dezembro de 1996, será aplicada uma multa de 10%
(dez por cento) sobre o débito.

20. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor a partir desta data.

FAZESTE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de novembro de 1996


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

ESTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração